

Bruxelas, 10 de janeiro de 2018
(OR. en)

5059/18

**Dossiê interinstitucional:
2017/0295 (NLE)**

**VISA 1
COEST 1
JAIEX 1**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. Com.:	14221/17 + ADD 1
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho que define a posição a adotar, em nome da União, no Comité Misto sobre a Facilitação da Emissão de Vistos instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a República do Azerbaijão sobre a facilitação da emissão de vistos, no que diz respeito à aprovação do seu regulamento interno = Adoção

1. Em 9 de novembro de 2017, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho que define a posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a República do Azerbaijão sobre a facilitação da emissão de vistos, no que diz respeito à aprovação do seu regulamento interno, conforme consta do documento 14221/17 VISA 420 COEST 307 JAIEX 102 + ADD 1.
2. Na sequência da análise da proposta pelo Grupo dos Vistos, a 11 de dezembro de 2017, a Presidência concluiu que havia acordo para apresentar ao Coreper e ao Conselho o texto do projeto de decisão do Conselho com vista à sua adoção como ponto "I/A" da ordem do dia.

3. A decisão em apreço constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que o Reino Unido não participa, nos termos da Decisão 2000/365/CE do Conselho, de 29 de maio de 2000, sobre o pedido do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen¹; por conseguinte, o Reino Unido não participa na adoção da decisão, que não o vincula nem se lhe aplica.
4. A decisão em apreço constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen²; por conseguinte, a Irlanda não participa na adoção da decisão, que não a vincula nem se lhe aplica.
5. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo (n.º 22) relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão, que não a vincula nem se lhe aplica.
6. Os textos do projeto de decisão do Conselho e do seu anexo, ultimados pelos juristas-linguistas, foram reunidos num único documento, com a cota 15721/17 VISA 455 COEST 351 JAIEX 116.
7. Assim sendo, **convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, adote a decisão do Conselho que define a posição a adotar, em nome da União, no Comité Misto sobre a Facilitação da Emissão de Vistos instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a República do Azerbaijão sobre a facilitação da emissão de vistos, no que diz respeito à aprovação do seu regulamento interno, conforme consta do documento 15721/17.**

¹ JO L 131 de 1.6.2000, p. 43.

² JO L 64 de 7.3.2002, p. 20.